

Câmara



Prefeitura Municipal da Aliança
PERNAMBUCO

L E I Nº 885/81

REGISTRADO
Nº 885/81 Fls. 24 Liv. 01
Em. 22 / 01 / 81
[Signature]

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Aliança, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA, DECRETA e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

TITULO I

Dos princípios orientadores da ação administrativa.

Art.1º- Para a perfeita execução das ações a serem/ desenvolvidas objetivando a satisfação das necessidades dos municipes, a Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico e socio-cultural da comunidade, bem como a aplicação racional dos recursos humanos, materiais e financeiros do Município.

Art.2º- O Perfeito funcionamento da ação administrativa será alcançada pela atuação direta das chefias ou ainda pela constituição de comissões que através de reuniões periódicas, solucionara os problemas afetos à administração Municipal.

Art.3º- Sempre que necessário, a Prefeitura recorrerá para execução de obras e serviços, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio a profissionais autônomos e entidades do setor público ou privado, de forma a alcançar melhor rendimento evitando a contratação de pessoal celetista gerado consequentemente! vínculo empregatício e maior dispêndio com encargos sociais.

Art.4º- A administração municipal poderá promover a integração da comunidade na vida política-administrativa do Município, através de órgão colegiados compostos de representantes da / comunidade conhecedoras e participantes dos problemas locais.

Art.5º- Na elaboração e execução de seus progamas / de trabalhos, a Prefeitura estabelecerá critérios de prioridades! levando em considerações os recursos disponíveis e a necessidades



Prefeitura Municipal da Aliança
PERNAMBUCO

2

das obras ou serviços para atendimento de interesse coletivo.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 69- A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de ALIANÇA, compõem-se dos seguintes órgãos:

I- EXECUTIVO MUNICIPAL

- 1- Gabinete do Prefeito
- 2- Administração Distrital
- 3- Assessoria Administrativa
- 4- Assessoria Jurídica

II- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 1- Setor de Pessoal
- 2- Setor de Material e Patrimônio
- 3- Setor de Serviços Gerais

III- DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

- 1- Setor de Tesouraria
- 2- Setor de Rendas
- 3- Setor de Contabilidade

IV- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 1- Setor de Ensino - 1º Grau
- 2- Setor de Ensino - 2º Grau
- 3- Setor de Cultura e Desportos
- 4- Biblioteca Municipal

V- DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

- 1- Setor Médico-Odontológico
- 2- Setor Bem Estar Social

VI- DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

- 1- Setor de Urbanismo
- 2- Setor de Obras
- 3- Setor de Serviços Rodoviários



DA COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS

Art. 7º- Os órgãos da administração municipal tem por objetivo promover o desenvolvimento de forma integrada nas áreas das respectivas competências mediante o planejamento, a programação, a execução, a coordenação e o controle das ações municipais e sempre que necessário com a cooperação das Assessorias Técnicas.

Art. 8º- As áreas de competência dos órgãos são definidas pelas seguintes atividades básicas.

1- EXECUTIVO MUNICIPAL

Compreende basicamente as ações desenvolvidas pelo Gabinete do Prefeito, Administração Distrital, Assessoria Técnica e Assessoria Jurídica, conforme as seguintes atribuições:

- a) Assistir ao Prefeito nas suas funções político administrativa;
- b) Promover os contatos com os demais órgãos da Prefeitura;
- c) Registrar e controlar as audiências públicas / do Prefeito;
- d) Redação e correspondência afeta ao Prefeito;
- e) Divulgação de atos e notícias do Município;
- f) Fazer cumprir nos Distritos os atos baixados / pelo Prefeito;
- g) Coordenar nos Distritos a execução e as soluções dos diversos órgãos da Prefeitura;
- h) Indicar ao Prefeito os problemas e as soluções para as necessidades da comunidade dos Distritos;
- i) Assessorar a administração na programação, execução, avaliação e controle dos planos de trabalho;
- j) Coordenar a elaboração e execução juntamente / com o Departamento de Finanças dos orçamentos e planos especiais de aplicação e suas prestações de contas;
- l) Prestar assessoramento Jurídico e administração, e inclusive representar o Município em juízo.



II- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Executar as atividades de Pessoal, Material, e Patrimônio e Serviços Gerais;
- b) Redação de atos administrativos;
- c) Promover o recrutamento, seleção e treinamento dos candidatos ao serviço público municipal adotando uma política de pessoal.

III- DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

- A) Executar a contabilização e guarda de valores;
- b) Proceder o recebimento de receitas e o pagamento das despesas da Prefeitura após sua liquidação;
- c) Promover a arrecadação e fiscalização das receitas municipais;
- d) Elaboração, juntamente com Assessoria Executiva, dos orçamentos e planos especiais de aplicação, bem como das respectivas prestações de contas.

IV- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) Promover o ensino do 1º e 2º Grau;
- b) Realizar a difusão cultural;
- c) Promover a recreação e os desportos no Município;
- d) Promover as potencialidades turísticas do Município;
- e) Organizar e administrar a biblioteca.

V- DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

- a) Promover a assistência Médica e Odontológica;
- b) Promover a fiscalização sanitária e sugerir melhoria com referência ao saneamento básico;
- c) Promover inspeção de saúde nos servidores municipais e dando de sua admissão;
- d) Prestar ajuda e orientação aos necessitados;



e) Fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções destinadas a entidades de assistências sociais;

f) Administrar os Centros Sociais do Município.

VI-DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

a) Executar as atividades concernentes á elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais assim como dos próprios da Prefeitura;

b) Conceder licenciamento e proceder a fiscalização as obras particulares;

c) Construir e conservar as estradas municipais de acordo com o Plano Rodoviário.

d) Promover a pavimentação das ruas, abertura de novas artérias e logradouros públicos;

e) Promover a manutenção dos logradouros adotando/ normas de Urbanismo;

f) Promover a Limpeza Pública;

g) Administrar os cemitérios públicos;

h) Promover a manutenção das ruas, praças, parques, e jardins;

i) Promover a arborização dos logradouros públicos;

j) Administrar os mercados, feiras e matadouros.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º- Ficam criados todos os órgãos componentes complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as conveniências administrativas.

Art. 10º- Fica o Prefeito Municipal, mediante decreto autorizado a definir as atribuições específicas de cada unidade administrativa, através do regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Lei.



Prefeitura Municipal da Aliança
PERNAMBUCO

6

Parágrafo Único-No regimento interno de que trata/
o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência aos Di-
retores para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer /
tempo, avocar a si, segundo a seu único critério a competência /
delegada.

Art. 11º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua/
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de janeiro de 1981

ERNANDES JOSÉ DE MELO
PREFEITO

PREFEITURA

MUNICIPAL DA
ORGANOGRAMA/1981

ALIANÇA

